

LEI Nº 1.373, DE 20 AGOSTO DE 2025

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – NOVO REFIS
TEIXEIRA DE FREITAS 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, que estejam ou não com exigibilidade suspensa, incluindo débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

§ 1º Estão abrangidos por este programa os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretroatável, e apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 3º Para débitos inscritos em dívida ativa no Município que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

§ 4º Poderá ser incluído no NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025 saldo de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcèlement.

§ 5º A apuração do saldo remanescente será pela dívida original, sem aproveitamento de qualquer benefício concedido pelo parcelamento anterior, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 2º - Com a adesão ao Programa, que se perfectibilizará com o pagamento da primeira parcela do ajuste, sendo o caso, o contribuinte desistirá, expressamente, da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciará ao direito em que se funda a Ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

Art. 3º - Não poderão ser incluídos no NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, os seguintes débitos:

I - Referentes aos créditos não tributários:



a) de natureza contratual;

b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;

c) decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

II - De empresas optantes pelo Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto à Receita Federal do Brasil;

III – Débitos a título do imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 4º - A opção pelo NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025 implicará dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora e juros de mora, até a data da adesão, multa de infração, quando for o caso, para pagamento à vista ou parceladamente, nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista: redução de 70% da multa e dos juros de mora, e 100% da multa por infração da obrigação principal;

II – Pagamento parcelado:

a) entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas: redução de 50% da multa e dos juros de mora, e 100% da multa por infração da obrigação principal;

b) entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas: redução de 30% da multa e dos juros de mora, e 100% da multa por infração da obrigação principal.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e microempreendedores individuais;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior a adesão ao Programa limitado ao seu prazo final, ficando as demais parcelas do parcelamento com vencimento no último dia útil do mês subsequente.



§ 4º A confirmação da adesão ao programa só se efetivará com o pagamento à vis-ta ou da primeira parcela.

Art. 5º - Para a formalização da adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, o contribuinte deverá atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor, indicar a forma de pagamento e fornecer cópia dos seguintes documentos:

- I - De identificação, de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando pessoa física;
- II - De identificação, de inscrição no CPF/MF, comprovante de endereço e procuração simples do representante legal de devedor;
- III - Do CNPJ, do contrato social e suas respectivas alterações, de identificação, de inscrição no CPF/MF e de procuração do representante legal, quando o devedor for pessoa jurídica;
- IV - Demonstrativo do total do débito confessado, ainda não constituído.

Art. 6º - A adesão ao programa não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais do contribuinte ou medidas cautelares fiscais, devendo a suspensão do processo ser requerida ao juiz da causa pelo Município, somente após efetivação do parcelamento, com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta Lei serão automaticamente cancelados diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas;
- II - Atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- III - Constatação, pela Secretaria Municipal de Finanças, ou pela Procuradoria Geral do Município, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV - Declaração de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com as obrigações ajustadas com o Município.

§1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

- I - O protesto ou a execução do crédito, caso não estejam protestados ou parcelados;
- II - O prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar cobrado judicialmente.



Art. 8º - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 9º - As custas extrajudiciais, na hipótese de débitos protestados, ou judiciais, serão suportadas pelo devedor.

Art. 10º - Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 11º - O prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 12º - O Programa Municipal de Regularização Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025 poderá ser regulamentado naquilo que seja necessário ao seu cumprimento.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução deste programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 20 de agosto de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.08.20 11:46:55 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 21.08.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-55112/2025

Código de acesso: f56bf058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f

Esta parte, com título **Lei nº 1373.2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, e dá outras providências**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 20/08/2025 11:46:55 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 40 até 43
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 20/08/2025 15:58:03 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 40 até 43

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?id=PMTF-PR-55112/2025&dpid=f56bf058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f>

Código de acesso: f56bf058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f



Anexado por Zanita Ferreira Paixão.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 15:58:29

Leis

PMTF-PR-55112/2025 - Lei nº 1373.2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025,...Página 40



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.373, DE 20 AGOSTO DE 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, que estejam ou não com exigibilidade suspensa, incluindo débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

§ 1º Estão abrangidos por este programa os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretratável, e apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 3º Para débitos inscritos em dívida ativa no Município que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

§ 4º Poderá ser incluído no NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025 saldo de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcèlement.

§ 5º A apuração do saldo remanescente será pela dívida original, sem aproveitamento de qualquer benefício concedido pelo parcelamento anterior, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 2º - Com a adesão ao Programa, que se perfectibilizará com o pagamento da primeira parcela do ajuste, sendo o caso, o contribuinte desistirá, expressamente, da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito tributário e renunciará ao direito em que se funda a Ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

Art. 3º - Não poderão ser incluídos no NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, os seguintes débitos:

I - Referentes aos créditos não tributários:

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Código de acesso: f56b1058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f



Anexado por Zanita Ferreira Paixão.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 15:58:29

PMTF-PR-55112/2025 - Lei nº 1373.2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025,...Página 41



GABINETE DO
PREFEITO

a) de natureza contratual;

b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;

c) decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

II - De empresas optantes pelo Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto à Receita Federal do Brasil;

III – Débitos a título do imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 4º - A opção pelo NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025 implicará dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora e juros de mora, até a data da adesão, multa de infração, quando for o caso, para pagamento à vista ou parceladamente, nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista: redução de 70% da multa e dos juros de mora, e 100% da multa por infração da obrigação principal;

II – Pagamento parcelado:

a) entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas: redução de 50% da multa e dos juros de mora, e 100% da multa por infração da obrigação principal;

b) entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas: redução de 30% da multa e dos juros de mora, e 100% da multa por infração da obrigação principal.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e microempreendedores individuais;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior a adesão ao Programa limitado ao seu prazo final, ficando as demais parcelas do parcelamento com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

Código de acesso: f56b1058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f



Anexado por Zanita Ferreira Paixão.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 20/08/2025 15:58:29

PMTF-PR-55112/2025 - Lei nº 1373.2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025,...Página 42



GABINETE DO
PREFEITO

§ 4º A confirmação da adesão ao programa só se efetivará com o pagamento à vis-ta ou da primeira parcela.

Art. 5º - Para a formalização da adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, o contribuinte deverá atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor, indicar a forma de pagamento e fornecer cópia dos seguintes documentos:

- I - De identificação, de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando pessoa física;
- II - De identificação, de inscrição no CPF/MF, comprovante de endereço e procuração simples do representante legal de devedor;
- III - Do CNPJ, do contrato social e suas respectivas alterações, de identificação, de inscrição no CPF/MF e de procuração do representante legal, quando o devedor for pessoa jurídica;
- IV - Demonstrativo do total do débito confessado, ainda não constituído.

Art. 6º - A adesão ao programa não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais do contribuinte ou medidas cautelares fiscais, devendo a suspensão do processo ser requerida ao juiz da causa pelo Município, somente após efetivação do parcelamento, com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta Lei serão automaticamente cancelados diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas;
- II - Atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- III - Constatação, pela Secretaria Municipal de Finanças, ou pela Procuradoria Geral do Município, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV - Declaração de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com as obrigações ajustadas com o Município.

§1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

- I - O protesto ou a execução do crédito, caso não estejam protestados ou parcelados;
- II - O prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar cobrado judicialmente.

Código de acesso: f56b1058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f



Anexado por Zanita Ferreira Paixão.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 20/08/2025 15:58:29

PMTF-PR-55112/2025 - Lei nº 1373.2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025,...Página 43



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 8º - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 9º - As custas extrajudiciais, na hipótese de débitos protestados, ou judiciais, serão suportadas pelo devedor.

Art. 10º - Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 11º - O prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 12º - O Programa Municipal de Regularização Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025 poderá ser regulamentado naquilo que seja necessário ao seu cumprimento.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução deste programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 20 de agosto de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.08.20 11:46:55 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Publicada em 21.08.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: f56b1058-be5e-4b31-9d53-09174ac427f1



Anexado por Zanita Ferreira Paixão.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 15:58:29

PMTF-PR-55112/2025 - Lei nº 1373.2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025,...Página 44



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-55112/2025

Código de acesso: f56bf058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f

Esta parte, com título **Lei nº 1373.2025 - Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – NOVO REFIS TEIXEIRA DE FREITAS 2025, e dá outras providências**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 20/08/2025 11:46:55 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 40 até 43
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 20/08/2025 15:58:03 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 40 até 43

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?id=PMTF-PR-55112/2025&dpid=f56bf058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f>

Código de acesso: f56bf058-be5e-4b31-9d53-09f74ac42f7f



Anexado por Zanita Ferreira Paixão.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 15:58:29